

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Institui gratificação de função aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO e dá outras providências".

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas a essa Comissão.

A matéria é decorrente, de fato, da diminuição do material humano que atende à condição de Conselheiros Tutelares neste Município, tendo como motivação, que nos parece óbvia ante as reiteradas reclamações que já chegaram até esta Casa de Leis, a baixa remuneração daqueles que ainda resistem em se manter na função pública de conselheiro ou conselheira tutelar neste Município, laborando ou se mantendo disponível para o labor, em sobretempo, uma vez que a cidade conta com apenas três pessoas na função.

Está registrado na matéria e no ofício mensagem que a acompanha, que pretende o Município promover a reestruturação do Conselho Tutelar local antes da próxima eleição e posse daqueles que forem eleitos, justificando, com isso, o fato da gratificação ser de natureza temporária, conforme afirmado e registrado.

É muito fácil enxergar e reconhecer que o trabalho realizado pelos Conselheiros Tutelares tem alta significância para a Municipalidade e para os fins legais e constitucionais, conforme disposto principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há, especificadamente, a situação em que se dará o direito à gratificação, assim como o percentual que se aplicará sobre o salário base de cada um dos conselheiros, temporariamente.

A preocupação com eventuais impactos na Lei Orçamentária vigente e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, é afeta ao Poder Executivo, exclusivamente.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

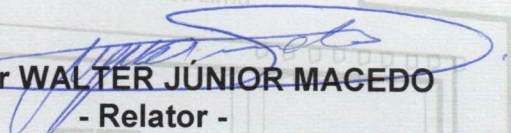
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

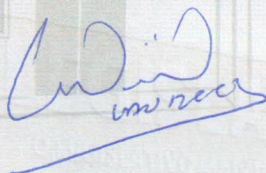
II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023.


Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
- Relator -


WALTER JÚNIOR MACEDO



